



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADOR – FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 025/2021

PROJETO DE LEI – INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE VALORES DE ERÁRIO DEVOLVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO OU ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LINHA DE FRENTE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a reservar o percentual de 50% (cinquenta) por cento do todo e qualquer valor de erário público devolvido pelo Poder Legislativo Municipal aos cofres da municipalidade, no ano de 2021, para que seja destinado a concessão de gratificação ou abono aos servidores públicos municipais da linha de frente ao combate a pandemia do coronavírus (Covid-19), lotados na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde do município de Linhares (ES).

Parágrafo único: Entenda-se como estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes setores da Rede Municipal de Saúde, que estão ligados diretamente ao combate a pandemia do coronavírus (Covid-19): Atenção Básica/ESF; Unidade Sentinela, Central de Transportes e Hospital Geral de Linhares – HGL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR – MDB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADOR – FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 025/2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo tem por objetivo valorizar o servidor público da área da saúde, designados as equipes de frente ao combate da pandemia ocasionada pelo coronavírus (Covid-19), inclusive com decretação de estado de calamidade em saúde pública em âmbito nacional.

Incontroverso que aludidos profissionais dedicaram incansavelmente suas forças de trabalho para acompanhar e tratar da saúde, e preservar a vida, de nós seres humanos, traduzido em nossos parentes, amigos, colegas de trabalho. A todo momento, ou em boa parte deles, abdicando de seus laços familiares, momentos de descanso, lazer, sono, em prol de um juramento ao exercício da profissão ou mesmo em desempenhar das atividades em caráter solidário ao próximo.

Ademais, é de conhecimento público que diversos profissionais da área da saúde que estão na linha de frente ao combate da pandemia estão desenvolvendo síndromes psicológicas e/ou psiquiátricas em decorrência da sobrecarga da jornada de trabalho, fato este, que além da finalidade 'agradecimento' ao labor adicional que eventual gratificação ou abono poderia trazer, atenderia a função indenizatória pela abdicção de sua vida privada ao atendimento humanitário coletivo.

Registra-se o permissivo legal contido no § 5º e inciso VI, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, para que no corrente ano possa haver o pagamento dessa 'vantagem' a que o presente projeto de lei indicativo pretende destinar a estes profissionais da área da saúde.

Plenário Joaquim Calmon, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB